

**NOTA TÉCNICA**

Dispensa Eletrônica nº 2026091401-DE

Assunto: Encaminhamento dos Autos do Processo para Análise Jurídica

1. INTRODUÇÃO

A presente contratação direta foi concebida a partir de estudo técnico desenvolvido pela equipe de planejamento, devidamente submetido à apreciação da autoridade competente responsável pela ordenação da despesa, no qual restou caracterizada a adequação da adoção da dispensa de licitação, em observância aos critérios de eficiência, economicidade e conformidade legal.

A decisão administrativa pela realização da contratação direta fundamentou-se nas disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação a condução do procedimento, nos estritos termos do aviso de contratação direta e das normas aplicáveis. Nesse contexto, procedeu-se à publicação do respectivo aviso no portal eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, assegurando-se o atendimento às exigências legais de publicidade, bem como a transparência do procedimento e a ampliação das condições de competitividade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

A adoção desse rito não apenas atende às necessidades imediatas da Administração, como também reflete uma atuação administrativa planejada, responsável e alinhada às boas práticas de governança pública, evidenciando o compromisso institucional com a correta instrução dos processos, a adequada segregação de funções e a maximização do interesse público, mediante o uso eficiente e racional dos recursos públicos.

2. CONTEXTO JURÍDICO E DECISÕES NORMATIVAS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA



aumentar a transparência mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas.

A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatória em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, cumpre destacar que a opção pela realização da contratação direta, ainda que sem disputa competitiva, decorreu de decisão administrativa regularmente adotada no âmbito da autoridade competente, não constituindo óbice ao regular prosseguimento do procedimento, desde que rigorosamente observadas as disposições legais aplicáveis. Tal circunstância impõe a necessidade de análise técnica criteriosa e de adequada motivação nos autos, de modo a demonstrar que a proposta selecionada atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da adequação às necessidades da Administração. Para tanto, o processo deve encontrar-se devidamente instruído, com a justificativa quanto à ausência de disputa e a comprovação de que os preços e condições apresentados se mostram compatíveis com os praticados no mercado e com o interesse público.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificativa econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira





ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

3. ANÁLISE DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO

A análise do resultado do procedimento foi realizada com base na verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, conforme metodologia de pesquisa de preços devidamente documentada nos autos. Tal análise permitiu aferir a vantajosidade da proposta apresentada, à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

No curso do procedimento, observou-se o atendimento às condições estabelecidas no aviso de contratação direta, bem como a possibilidade de negociação, quando cabível, nos termos da legislação aplicável, visando à obtenção de condições mais favoráveis para a Administração e análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante. A avaliação considerou, além do aspecto econômico, a adequação da proposta às especificações do objeto e às necessidades da unidade demandante, assegurando a regularidade e a consistência técnica do resultado alcançado.

4. ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE JURÍDICA E PROSSEGUIMENTO

Diante da conclusão das etapas sob a responsabilidade do Agente de Contratação, o processo administrativo, acompanhado da respectiva Ata do procedimento e da presente Nota Técnica, é encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade dos atos praticados e à conformidade do procedimento com a legislação vigente.

Após a emissão de parecer jurídico favorável, os autos deverão ser submetidos à apreciação da autoridade competente responsável pela ordenação da despesa, para deliberação quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Este processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a adaptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às necessidades emergentes. A condução do processo com





rigoroso cumprimento dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

Portanto, este processo não apenas válida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos de contratações.

Jaguaribara/CE, 21 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente
Alan Vinicius Dos Santos Miguel
Agente de Contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA